

Capítulo III

Água vs Desreguladores Endócrinos: Enquadramento Legal

1. Legislação Comunitária

É cada vez mais evidente a importância da água para a vida enquanto componente do ecossistema global. Trata-se de um recurso que, não só satisfaz as necessidades básicas da população humana como é fundamental para o desenvolvimento, em particular para a criação e manutenção da riqueza através da agricultura, da pesca comercial, da produção de electricidade, da indústria, dos transportes e do turismo e é vital para todos os ecossistemas globais. Todavia, os factos revelam que enfrentamos uma crise de água a nível global. À primeira vista, essa situação parece não aplicar-se à água na Europa. Afinal, o continente não se depara, em termos gerais, com problemas de escassez de água. Todavia, a qualidade das águas europeias estão longe de serem satisfatórias ^[80].

A garantia de abastecimento de água em quantidade suficiente com qualidade e a conservação e protecção dos recursos hídricos são essenciais ao suporte de todos os aspectos da vida humana e dos ecossistemas terrestres e aquáticos associados. Por outro lado, é necessário continuar a integrar a protecção e gestão sustentável da água com outras políticas comunitárias de desenvolvimento, nomeadamente políticas energéticas, dos transportes, agrícola, das pescas, regional e turística ^[80].

Considerando o número crescente de pressões a que os recursos hídricos estão expostos, é fundamental a existência de instrumentos legislativos eficazes para a preservação e utilização sustentável dos recursos ^[80]. Assim, surge a Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro ^[81], transposta para a ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro ^[82]. A Directiva 2000/60/CE é usualmente referida como DQA (Directiva-Quadro da água). A DQA tem como principal objectivo evitar a continuação da degradação e melhorar o estado dos ecossistemas aquáticos, garantir a redução da poluição e promover a utilização da água em quantidade suficiente e de uma forma sustentável. A Directiva apresenta uma abordagem ambiciosa e inovadora da gestão dos recursos hídricos definindo, entre outros, os seguintes elementos fundamentais ^[83]:

- Protecção de todo o tipo de águas, rios, lagos, águas costeiras e águas subterrâneas

- Definição de objectivos ambiciosos para assegurar que seja alcançado o “bom estado” das águas até 2015
- Requisito de cooperação transfronteiriça entre os países e todas as partes envolvidas
- Garantia da participação activa de todos os interessados, incluindo as Organizações Não Governamentais (ONG) e as comunidades locais, nas actividades de gestão dos recursos hídricos
- Requisito de adopção de políticas de estabelecimento de preços da água e de aplicação do princípio do poluidor-pagador
- Equilíbrio entre os interesses do ambiente e os interesses de quem dele depende

As disposições da DQA são complexas e abrangentes, tendo sido definidos prazos para a sua implementação faseada. Alguns dos prazos importantes são ^[83]:

- Dezembro de 2003: Adaptação da legislação nacional em matéria de água à DQA e criação das condições necessárias para a cooperação a nível das bacias hidrográficas
- Dezembro de 2004: Conclusão da análise das pressões e dos impactes a que as águas estão expostas, incluindo uma análise económica
- Dezembro de 2008: Deverão estar operacionais os programas de monitorização, enquanto base para a gestão das águas
- Dezembro de 2009: Publicação dos primeiros planos de gestão das bacias hidrográficas
- Dezembro de 2015: As águas deverão estar em “bom estado”

O anexo V define qual a informação e critérios necessários para a classificação do estado ecológico em três níveis, o razoável, o bom e o excelente.

Esta Directiva apresenta como definição de poluente qualquer das substâncias susceptíveis de provocar poluição, especialmente as incluídas na lista do seu anexo VIII (ver anexo 3), que inclui entre outros as substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com propriedades comprovadamente carcinogénicas ou mutagénicas ou com propriedades susceptíveis de afectar a tiróide esteroideogénica, a reprodução ou outras funções endócrinas, no meio aquático ou por intermédio deste.

O artigo 16.º prevê a elaboração de uma lista de substâncias prioritárias no âmbito da estratégia de combate à poluição da água que é apresentada na Decisão n.º

2455/2001/CE do Parlamento e do Conselho, de 20 de Novembro ^[84]. Nesta lista estão incluídos, entre outros, o nonilfenol e o octilfenol (ver anexo 4).

2. Legislação Nacional

A legislação nacional aplicável às águas superficiais e subterrâneas, bem como às águas para consumo humano, abrange um elevado número de parâmetros organolépticos, físico-químicos e microbiológicos, que permitem determinar a qualidade da água desde a sua origem até ao ponto de consumo.

O Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto ^[85] estabelece normas, critérios e objectivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos. Este Decreto-Lei é aplicável a vários tipos de água, nomeadamente:

- Águas para consumo humano
 - Águas doces superficiais destinadas à produção de água para consumo humano
 - Águas subterrâneas destinadas à produção de água para consumo humano
 - Água de abastecimento para consumo humano (artigo 20º)
- Águas de suporte à vida aquícola
 - Águas doces superficiais para fins aquícolas - águas piscícolas
 - Águas do litoral e salobras para fins aquícolas - águas conquícolas
 - Águas do litoral e salobras para fins aquícolas - águas piscícolas
- Águas para rega
- Águas balneares
- Normas de descarga das águas residuais na água e no solo, visando a promoção da qualidade do meio aquático e a protecção da saúde pública e dos solos

Quando entrou em vigor, este Decreto-Lei também era aplicado às águas de abastecimento para consumo humano, as quais estavam definidas no artigo 20º deste diploma ^[85].

De acordo com este Decreto-Lei, são características de qualidade da água para consumo humano, não pôr em risco a saúde, ser agradável ao paladar e à vista dos consumidores e não causar a deterioração das diferentes partes do sistema de abastecimento. O Decreto-Lei n.º 236/98 não é aplicável a:

- Águas minerais naturais
- Águas de nascente
- Águas utilizadas na recarga de lençóis freáticos
- Águas que para usos específicos requeiram características de qualidade diferentes
- Águas destinadas a fins terapêuticos
- Águas de piscinas e de outros recintos com diversões aquáticas
- Águas de bacias naturais ou artificiais utilizadas para a criação intensiva de peixes

O Decreto-Lei n.º 243/2001 de 5 de Setembro ^[86] pretendeu regular a qualidade da água destinada ao consumo humano, e revogou a secção III do Capítulo II do Decreto-Lei n.º 236/98, ou seja, a água de abastecimento para consumo humano. Nesta altura e ao abrigo deste Decreto-Lei houve a criação de uma autoridade competente, o Instituto Regulador de Águas e Resíduos (IRAR), responsável pela coordenação da implementação do diploma.

O Decreto-Lei n.º 243/2001 por sua vez foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de Agosto ^[52], o qual, está actualmente em vigor. Este Decreto-Lei resulta da transposição da Directiva 98/83/CE do Conselho de 3 de Novembro ^[87], após revisão do Decreto-Lei n.º 243/2001 de 5 de Setembro e incorporação da Portaria n.º 1216/2003 de 16 de Outubro ^[88]. O Decreto-Lei n.º 306/2007, apresenta uma abordagem mais racionalizada para as zonas de abastecimento com volumes médios diários inferiores a 100 m³, nomeadamente no que respeita ao cálculo da frequência de amostragem, garante a desinfecção como processo de tratamento e apresenta uma definição para o programa de controlo operacional e respectiva implementação.

A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, abreviadamente designada por ERSAR (antigo IRAR), é a autoridade competente para a coordenação e fiscalização da aplicação do presente Decreto-Lei. Este mesmo Decreto-Lei tem como objectivo regular a qualidade da água destinada ao consumo humano, protegendo a saúde humana dos efeitos nocivos resultantes de qualquer contaminação da água

destinada ao consumo humano, assegurando a sua salubridade e limpeza, não sendo é aplicável a:

- Águas minerais naturais abrangidas pelo disposto na legislação em vigor sobre a matéria
- Águas de nascente abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 156/98 de 6 de Junho, excepto os valores paramétricos estabelecidos no anexo I do presente Decreto-Lei para os parâmetros fixados pela entidade licenciadora
- Águas que são produtos medicinais, na definição dada a medicamento pela alínea e) do 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 176/2006 ^[89], de 30 de Agosto
- Águas destinadas à produção de água para consumo humano, abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto

Segundo este diploma, define-se como água destinada ao consumo humano:

- Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camiã ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais
- Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para o fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinadas ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objectos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, excepto quando a utilização dessa água não afecta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada

O Decreto-Lei n.º 306/2007 não faz referência ao grupo de compostos orgânicos abordados neste estudo: fenóis (bisfenol A, nonilfenol e octilfenol), hormonas naturais (progesterona, β -estradiol, estrona, estriol) e de síntese (mestranol, dietilestilbestrol e etinilestradiol). Assim, a legislação em vigor aplicável às águas de consumo humano é omissa no que diz respeito a valores guia uma vez que estes compostos não estão incluídos nos parâmetros a serem monitorizados.

3. Desreguladores Endócrinos: Nota Histórica

A União Europeia (EU), a Agência de Protecção Ambiental Norte Americana (US EPA) e a Organização Mundial de Saúde (OMS) há vários anos que se preocupam com a acção nefasta dos desreguladores endócrinos no meio ambiente e na sua repercussão ao nível da saúde do Homem e dos animais. Na Europa, houve países pioneiros na implementação de programas nacionais de investigação na área dos desreguladores endócrinos, nomeadamente a Dinamarca, Finlândia e Reino Unido. Outros países adoptaram medidas para limitar ou suprimir a utilização de desreguladores endócrinos, como a Suécia, a Bélgica, a Dinamarca, os Países Baixos e o Reino Unido. No entanto, a grande viragem em matéria de desreguladores endócrinos aconteceu após o seminário europeu em Weybridge dedicado ao impacte dos desreguladores endócrinos sobre a saúde do Homem e dos animais, em Dezembro de 1996. Este seminário reuniu cientistas e responsáveis políticos da União Europeia, Estados Unidos da América e Japão, assim como organizações, tais como a OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico), a OMS, a FEC (Fundação Europeia da Ciência) e a CEFIQ (Conselho Europeu das Federações da Indústria Química). Deste seminário resultaram várias conclusões, entre elas que:

- É evidente o aumento da taxa de cancro testicular e constata-se uma diminuição da qualidade do esperma no homem em alguns países
- A possibilidade de que a desregulação do sistema endócrino observado nos pássaros e em alguns mamíferos pode ser devida ao uso de substâncias com propriedades desreguladoras endócrinas
- A exposição aos desreguladores endócrinos deve ser cautelosa sendo urgente alertar a opinião pública para o problema, tendo como orientação o “Princípio da Precaução”

Consciente dos problemas inerentes a este tipo de compostos, o Parlamento Europeu decidiu em 1997 convidar a Comissão a adoptar acções específicas, nomeadamente melhorar o sistema legislativo, reforçar o trabalho de investigação e colocar à disposição do público toda a informação disponível sobre o assunto. O tema foi debatido e votado em Sessão Plenária em 1998, mas só em 1999 a Comissão das Comunidades Europeias estabelece uma estratégia comunitária em matéria de desreguladores endócrinos, definida no primeiro diploma da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu (Estratégia comunitária em matéria de desreguladores endócrinos COM (1999) 706) ^[39]. O diploma tem por objectivo identificar o problema da desregulação endócrina, suas causas e consequências e definir medidas políticas adequadas, com base no “Princípio da Precaução”, a fim de dar uma resposta rápida e

eficaz ao problema e tranquilizar a opinião pública. Este documento apresenta a definição de desreguladores endócrinos, apresenta os potenciais efeitos e as fontes de exposição e faz uma abordagem ao problema da desregulação endócrina, nomeadamente a necessidade de novos estudos, de coordenação a nível internacional e a informação ao público. Refere ainda a necessidade de medidas políticas no âmbito das substâncias suspeitas legisladas que não incluam a avaliação quanto ao seu potencial efeito desregulador endócrino e a importância da utilização de instrumentos legislativos existentes para uma abordagem correcta e harmonizada, particularmente no que diz respeito às três etapas de identificação dos perigos, avaliação dos riscos e gestão dos riscos. Este diploma remete para o seu anexo II uma série de diplomas legais comunitários que devem ser avaliados e tomados em consideração ^[39]. Este documento aborda o problema da desregulação endócrina, sugere as linhas de investigação, de coordenação internacional, da necessidade de estabelecer medidas políticas e define as estratégias a curto, médio e longo prazo, conducentes a utilizar os instrumentos legislativos existentes que podem afectar o uso, o consumo e a exposição aos desreguladores endócrinos.

A curto prazo, no período de um a dois anos, a Comissão tem de identificar quais as substâncias com efeito desregulador endócrino e o seu mecanismo de actuação, e uma vez identificadas pretende que os instrumentos legislativos existentes sejam explorados, estabelecer uma comunicação eficaz para atenuar a preocupação do público e assegurar a cooperação e coordenação internacional. A médio prazo, no período de dois a quatro anos, pretende assegurar o desenvolvimento de métodos de ensaio uniformes e uma estratégia de ensaio ao nível da EU, o reforço dos esforços no âmbito da investigação e desenvolvimento (I&D) e a identificação de produtos de substituição para as substâncias químicas suspeitas. A longo prazo, num período superior a quatro anos, propõe a adaptação e/ou alteração dos actuais instrumentos legislativos comunitários que abrangem as substâncias químicas e a protecção dos consumidores, da saúde e do ambiente, de modo a que tenham em conta os efeitos de desregulação endócrina.

Na sequência da adopção do diploma COM(1999) 706, o Conselho convidou a Comissão a apresentar relatórios regulares sobre o progresso dos trabalhos. O primeiro destes relatórios surgiu no início de 2001, o relatório de progresso COM(2001) 262 ^[90], que apresenta as acções desenvolvidas para dar cumprimento ao disposto na "Estratégia comunitária em matéria de desreguladores endócrinos COM (1999) 706". Este relatório apresenta o desenvolvimento e os resultados da avaliação das medidas propostas anteriormente e define prioridades para as acções a tomar futuramente. Uma das medidas a curto prazo, anteriormente referidas e entendida como fundamental, era a elaboração de uma lista prioritária de substâncias para

futura avaliação, no que se refere à sua acção na desregulação do sistema endócrino. A elaboração desta lista deveria passar por duas fases. A primeira consistiria na análise independente das evidências dos efeitos desreguladores endócrinos e na exposição dos seres humanos e animais. A segunda teria por objectivo a definição de prioridades.

A primeira fase foi desenvolvida pela empresa consultora holandesa BKH Consulting Engineers, ao abrigo de um contrato com a Comissão (Direcção-Geral do Ambiente). O resultado do estudo foi divulgado no ano de 2000 através do documento intitulado de "Towards the establishment of a priority list of substances for further evaluation of their role in Endocrine Disruption – preparation of a candidate list of substances as a basis for priority setting" ^[91]. O estudo incidiu sobre um universo de 564 substâncias para as quais existiam evidências de serem desreguladores endócrinos, ou potenciais desreguladores endócrinos e que seriam ou não objecto de restrição ou não estavam contempladas na legislação comunitária vigente. Das 564 substâncias incluídas inicialmente na lista, onze foram excluídas, entre as quais sete compostos metálicos (cujos efeitos no desenvolvimento e reprodução eram amplamente conhecidos e documentados) e quatro compostos para os quais não foi encontrada evidência do seu efeito desregulador endócrino. A metodologia de avaliação seguida para a elaboração da lista consistiu em dividir a proposta de lista em três grupos distintos, em função do seu volume de produção, persistência no meio ambiente, considerações sobre a exposição dos seres humanos e animais e evidências bibliográficas demonstrativas da sua acção desreguladora endócrina ^[91].

A segunda fase teve por objectivo a definição de prioridades, em consulta com os diversos intervenientes, o *comité* científico da Comissão e as várias partes interessadas. O relatório de progresso de 2001 apresenta a lista prioritária de acções, tendo em vista a avaliação futura do papel na desregulação endócrina destas substâncias, e apresenta a lista das substâncias identificadas como potenciais ou efectivos desreguladores endócrinos.

A lista prioritária concluída nestas duas fases apresenta-se na figura III.1. Nesta lista, 118 substâncias foram classificadas no grupo das substâncias com actividade ou potencial actividade desreguladora endócrina comprovada. Destas 118 substâncias, 66 são comprovadamente desreguladores endócrinos e 52 potenciais desreguladores endócrinos. Entre elas, 109 estavam já sujeitas a proibições ou restrições ao abrigo de legislação comunitária existente e 9 não eram objecto de restrição ou não estavam contempladas na legislação comunitária vigente ^[92].

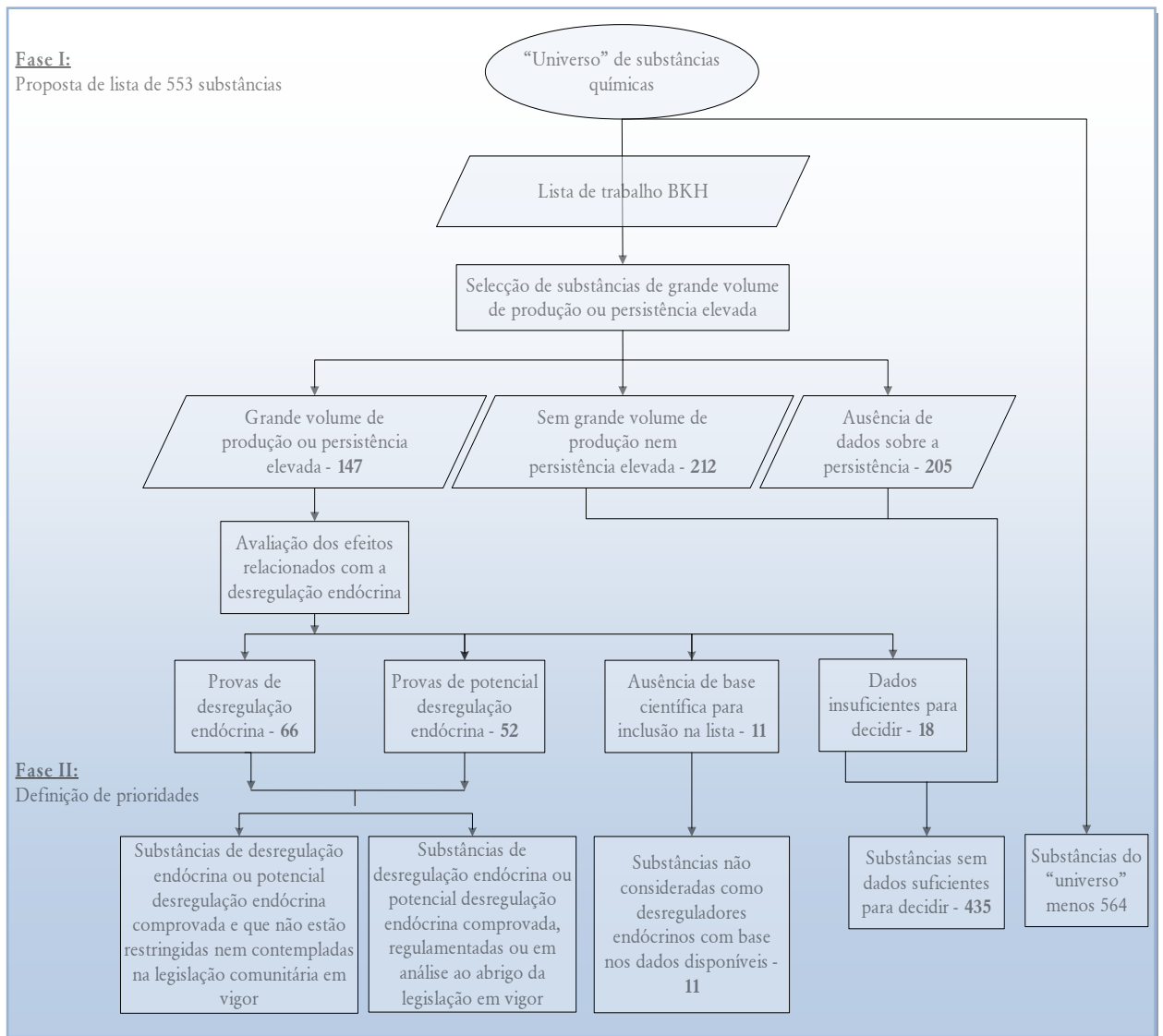


Figura III.1: Proposta de lista de substâncias prioritárias ^[90].

As substâncias para as quais existem provas que confirmam a sua capacidade, efectiva ou potencial, para causar alterações endócrinas e que não são objecto de restrição ou não estão contempladas na legislação comunitária vigente são ^[90]:

- 4-(1,1,3,3-Tetrametilbutil)fenol
- 4-Nitrotolueno
- Resorcinol
- 2,4-Diclorofenol
- Clorocresol
- 2,2-bis-[4-(2,3-epoxipropoxi)fenil]propano
- 2,2',4,4'-tetrabromodifenil éter (2,2',4,4'-tetraBDE)

- Bifenil-2-ol
- Bissulfureto de carbono

As substâncias para as quais existem provas que confirmam a sua capacidade, efectiva ou potencial, para causar alterações endócrinas e que são objecto de regulamentação ou estão no âmbito de aplicação da legislação comunitária vigente agrupam-se em 109 substâncias e 6 hormonas naturais e artificiais, tipificadas nas seguintes classes ^[90, 92]:

- 45 Pesticidas
- 29 Produtos industriais
- 11 Sub-produtos de incineração de resíduos
- 22 Metais (orgânicos)
- 3 Hormonas sintéticas
- 3 Hormonas naturais ou idênticas às naturais
- 2 outras substâncias

Nos produtos industriais incluem-se, entre outras substâncias:

- 4-terc-butilfenol
- Nonilfenol
- Bisfenol A

Em relação às hormonas foram identificadas, não só as hormonas naturais ou idênticas às naturais:

- 17 β -estradiol
- Progesterona
- Testosterona

Como também as hormonas sintéticas:

- Acetato de melengestrol
- Trembolona
- Zeranol

Para além destas hormonas identificadas, com capacidade efectiva ou potencial, é estabelecida como medida a curto prazo a avaliação de três hormonas (duas sintéticas e uma natural), estrona, etinilestradiol e estradiol, a fim de recolher dados actualizados sobre a exposição e os efeitos destas substâncias.

Este relatório de progresso apresenta a evolução dos trabalhos realizados no âmbito das medidas estabelecidas na Comunicação da Comissão COM (1999) 706. Entre eles a Comissão apresenta o estudo sobre a exposição dos seres humanos aos desreguladores endócrinos através da água para consumo humano. Este estudo foi empreendido a pedido do Conselho, no contexto da Directiva 98/83/CE relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano. O principal objectivo foi o de recolher dados capazes de servir de base a valores paramétricos das substâncias desreguladoras do sistema endócrino, susceptíveis de ser utilizados numa futura revisão desta Directiva ^[90]. Deste estudo resultaram as seguintes conclusões ^[92]:

- A maioria das águas superficiais e subterrâneas da Europa estão contaminadas com níveis baixos de desreguladores endócrinos, sendo expectável que também sejam detectados resíduos na água para consumo humano sem adequado tratamento de água
- Tendo em atenção o número reduzido de dados disponíveis, é necessária uma avaliação alargada sobre a ocorrência de desreguladores endócrinos na água para consumo humano
- Respeitante aos riscos para a saúde humana, não existe conhecimento suficiente para avaliar os potenciais efeitos decorrentes da exposição a baixos níveis de desreguladores endócrinos através da água para consumo humano
- Com base nos estudos científicos disponíveis pode concluir-se que a contribuição da água de consumo humano para a exposição total deste grupo de substâncias é muito baixa
- Existe a possibilidade de alguns desreguladores endócrinos de baixa potência, tais como os compostos organoestanhados, ftalatos, e bisfenol A, poderem migrar para a água a partir de materiais com os quais a água contacte

O segundo relatório de progresso ^[93] apresenta as acções de implementação da estratégia traçada para o período de 2001 a 2003. No seguimento do estudo efectuado pela empresa consultora holandesa BKH Consulting Engineers, que estabeleceu a lista prioritária de substâncias ^[91] apresentada na Comunicação da Comissão COM (2001)706, foi decidida a importância de realizar dois estudos

relacionados com a necessidade de aprofundar o conhecimento científico. Um primeiro estudo relaciona-se com a necessidade de uma análise pormenorizada das nove substâncias candidatas, listadas como desreguladores endócrinos, nomeadamente o 4-(1,1,3,3-tetrametilbutil)fenol, o 4-nitrotolueno, o resorcinol, o 2,4-diclorofenol, o clorocresol, o 2,2-bis-[4-(2,3-epoxipropoxi)fenil]propano, o 2,2',4,4'-tetrabromodifenil éter (2,2',4,4'-tetraBDE), o bifenil-2-ol e o bissulfureto de carbono; e das três hormonas, a estrona, o estradiol e o etinilestradiol. Um segundo estudo relacionado com a recolha de informação e dados disponíveis sobre a persistência, volumes de produção e situação legal das restantes 435 substâncias candidatas para as quais a informação constante do estudo era considerada insuficiente para avaliar a sua capacidade efectiva ou potencial de causar desregulação endócrina ^[93]. Assim, estes dois estudos iniciaram-se em simultâneo no ano de 2001. O primeiro intitulado "Study on the scientific evaluation of 12 substances (9+3) in the context of endocrine disruptor priority list of actions", desenvolvido pelo organismo britânico WRc-NSF ^[94] e o segundo "Study of gathering information on 435 substances with insufficient data", desenvolvido pelo grupo holandês BKH-RPS Group ^[95]. As conclusões destes dois estudos são apresentadas neste relatório de progresso. Relativamente às restantes medidas estabelecidas na Comunicação da Comissão COM (1999)706, este segundo relatório de progresso apresenta as seguintes actualizações:

- Criação de um *website* (<http://ec.europa/environment/endocrine/documents>) ^[96], com o objectivo da divulgação ao público das actividades desenvolvidas e informação sobre os desreguladores endócrinos
- No âmbito da informação e coordenação dos intervenientes, foi realizado um estudo que apresenta recomendações para a promoção de uma melhor cooperação internacional nesta área, organizada uma conferência na Suécia, em Junho de 2001, sobre desreguladores endócrinos e foi incrementada e consolidada a cooperação entre a OMS, a EPA, a OCDE, o Japão e os Estados Unidos da América
- No âmbito do estabelecimento de programas de monitorização para estimar a exposição e efeitos de substâncias incluídas na lista prioritária de desreguladores endócrinos, foi criado em Setembro de 2003 um grupo de trabalho sobre a monitorização integrada de ambiente e saúde para desreguladores endócrinos que preparou um relatório com a identificação dos programas de monitorização e propôs um plano de acções para o período de 2004 a 2010
- Como medida de incentivo aos trabalhos de investigação e desenvolvimento foi disponibilizado um suporte financeiro em mais de 60 milhões de euros

em projectos desta matéria no âmbito do 5º e 6º programa Quadro e criado um centro de investigação designado por “Cluster of Research into Endocrine Disruption in Europe” (CREDO), disponível via Internet ^[97]

4. Medidas Legislativas Complementares

Na sequência das Comunicações da Comissão, COM (1999) 706 ^[39], COM (2001) 262 ^[90] e SEC (2004) 1372 ^[93], uma série de medidas legislativas a longo prazo foram planeadas e desenvolvidas com o objectivo da revisão e adaptação da legislação existente sobre os testes, a avaliação e o uso de produtos químicos e substâncias na União Europeia. Apresentam-se em seguida os diplomas legais, nomeadamente os mais relevantes para a implementação de regras/controlado que limitem a exposição aos desreguladores endócrinos, existentes antes do resultado do grupo de trabalho comunitário e após publicação das Comunicações da Comissão:

- Regulamento n.º 1907/2006 de 18 de Dezembro ^[98], referente ao registo, avaliação, autorização e restrição de químicos (REACH), onde as substâncias com propriedades de desregulador endócrino pertencem ao grupo a incluir na lista de substâncias sujeitas a autorização
- Directiva 2006/12/CE de 5 de Abril ^[104], que estabelece o regime geral da gestão de resíduos e aplica-se às operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, bem como às operações de descontaminação de solos e à monitorização dos locais de deposição após o encerramento das respectivas instalações. Abrange os resíduos urbanos, industriais, agrícolas e hospitalares. Transposta para o Direito interno pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro ^[64]
- Directiva 2000/76/CE de 4 de Dezembro ^[103], relativa à incineração de resíduos, que visa o estabelecimento e a manutenção rigorosa de condições de exploração, requisitos técnicos, valores limites de emissão, nomeadamente para as dioxinas e furanos, e condições de monitorização para as instalações de incineração e co-incineração de resíduos perigosos e não perigosos. Transposta para o direito jurídico nacional pelo Decreto-Lei n.º 85/2005 de 28 de Abril ^[63]
- Directiva 98/8/CE de 16 de Fevereiro ^[102], respeitante a colocação no mercado de produtos biocidas. A avaliação de efeitos endócrinos serão

incluídos nos testes ecotoxicológicos e toxicológicos a realizar a todos os produtos colocados no mercado

- Directiva 96/22/CE de 23 de Maio ^[100], relativa à proibição do uso de substâncias com acção hormonal para promoção do crescimento, em explorações de animais e Directiva 2003/74/CE de 22 de Setembro ^[101] que altera a Directiva 91/414/CEE ^[99]
- Directiva 91/414/CEE de 15 de Julho ^[99], relativa à colocação no mercado de Produtos de Protecção de Plantas (autorização, uso e controlo)

A problemática dos desreguladores endócrinos está longe de estar resolvida e são necessários não só, métodos para provar definitivamente o potencial de desregulação endócrina de alguns compostos, como medidas legislativas que impeçam a sua libertação no meio ambiente ^[90, 105]. A investigação orientada para a avaliação da amplitude, consequências e soluções para os problemas resultantes está fortemente dependente de métodos credíveis para a detecção destas substâncias e seus metabolitos no meio ambiente. A ausência de métodos analíticos credíveis para a detecção destas substâncias em baixas concentrações é actualmente um elevado factor de impedimento para a solução deste problema ambiental.